

PODER EXECUTIVO
GOVERNADOR DO ESTADO
FÁBIO MITIDIERI
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretaria Especial de Governo
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
JORGE ARAUJO FILHO

Secretaria de Estado do Turismo
SARAH TEREZA ARAUJO ANDREZZI
Secretário de Estado da Administração
JORGE ARAUJO
(em exercício)

Secretário de Estado da Saúde
CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania
ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretaria de Estado da Segurança Pública
JOSÃO ELOY DE MENEZES
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
VIVIANE CRUZ PERISSO

Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres
DANIELLE GARCIA ALVES
Secretaria Especial do Gabinete do Governador
JACQUELINE BARBOSA CALDEIRA
(em exercício)

Secretário de Estado da Educação
JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo
JORGE ELIAS MENEZES TELES
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer
MARIANA DANTAS MENEZES DOS
Secretário de Estado do Turismo
MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
Secretário Especial de Gestão das Condições de Trabalho e Logística
WALTER PEREIRA LIMA

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ZECA RAMOS DA SILVA
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa do Consumidor
DEB ORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS
Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação
JULIO CESAR MONTEZULI FILGUEIRA
Secretaria de Estado de Comunicação Social
CLEON MENEZES DO NASCIMENTO
Secretário Especial de Representação de Sergipe em Brasília
FABIO DE ALMEIDA REIS
Secretaria de Estado da Transparência e Controle
SILVANA MARIA LISBOA LIMA
Secretaria Especial de Articulação com os Municípios
VENANCIO FONSECA FILHO

Secretário Especial da Cultura
ANTONIO CARLOS VALDEARES FILHO
Procurador-Geral de Estado
CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

IO SE **Imprensa Oficial de Sergipe**

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
DIRETOR-PRESIDENTE

ANTONIO ARTUR FERREIRA **MILTON ALVES**
DIRETOR ADM. FINANCEIRO DIRETOR INDUSTRIAL

Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(78) 3205-7400/7440 - CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@iose.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
RETIFICAÇÃO
DECRETO Nº 1.162
DE 13 DE JUNHO DE 2025

Reconheço o ato financeiro dos municípios segregados na forma estabelecidos no Plano Variável de Vigilância Sanitária PV-VISA 2024 depositados, de forma equivocada, integralmente no Fundo Estadual de Saúde, e dá providências corretivas.

Retifica-se a publicação do Decreto nº 1.162, ocorrida à fl. 14 da edição nº 29.667 (Suplemento), datada de 16 de junho de 2025, no art. 2º, nos seguintes termos:

No art. 2º do Decreto nº 1.162, de 13 de junho de 2025:

- Onde se lê:

Unidade Orçamentária	20.401
Classificação Funcional Programática	10.302.006
Projeto/Atividade	025
Elemento de Despesa	3.3.90.00
Função de Reserva	1500
Complementação Orçamentária	1002

- Leia-se:

Unidade Orçamentária	20.401
Classificação Funcional Programática	10.304.0017
Projeto/Atividade	243
Elemento de Despesa	3.3.90.00
Função de Reserva	1500
Complementação Orçamentária	0000

Aracaju, 17 de julho de 2025, 20ª da Independência e 137ª da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO
Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe de Casa Civil
Cláudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde
Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNADOR DO ESTADO
DECRETO Nº 1.189
DE 17 DE JULHO DE 2025

Altera a alínea "c" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 1.113, de 08 de maio de 2025, que constitui Grupo de Trabalho no âmbito do Secretariado de Estado da Assistência Social, Incluido e Cidadania – SEASIC, para operacionalizar e apoiar ações do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Vivir sem Limite, de que tratam os Decretos (Posterior nº 13.146, de 06 de julho de 2015; 11.790 e 11.791, ambos de 23 de novembro de 2023, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, inciso V, VII e XXI da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, de acordo com o disposto no Decreto nº 1.113, de 08 de maio de 2025; e tendo em vista o que consta no processo digital nº 17051/2025-PROADM-SES.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a alínea "c" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 1.113, de 08 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

I - ...

a) *Flávia: LUCIANA GEISEL ORTIZ, CPF nº XXX.975.058-2;*.....(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de julho de 2025, 20ª da Independência e 137ª da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO
Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe de Casa Civil
Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania
Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNADOR DO ESTADO
DECRETO Nº 1.190
DE 17 DE JULHO DE 2025

Altera a alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 571, de 24 de janeiro de 2024, que nomeia os membros titulares e suplentes do Comitê Intersectoral de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua - CLAMP/PSR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, inciso V, VII e XXI da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, de acordo com o disposto na Lei nº 8.289, de 12 de abril de 2018, em especial no art. 3º, e 4º, combinado com o Decreto nº 571, de 24 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no proc. digital nº 36370205-PROADM-SE/ASAC, e ainda em atendimento ao Ofício nº 118190205-SE/ASAC.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 571, de 24 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - ...

a) *KEIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, CPF nº XXX.280.325-XX e MARCO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº XXX.772.454-XX, representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Aracaju, com efetivo reatamento a 30 de abril de 2025;*.....(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de julho de 2025, 20ª da Independência e 137ª da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO
Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe de Casa Civil
Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania
Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

omissão de texto

DECRETO Nº 1.181
DE 17 DE JULHO DE 2025

Altera o art. 485-A acrescenta o § 1º-C ao art. 680 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2004, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, inciso V, VII e XXI da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e;

Considerando o disposto no art. 82 da Lei nº 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Interdistrital e à Comunicação – ICMS;

Considerando o disposto no Capítulo ICMS nº 100, de 06 de dezembro de 2004, bem como no processo eletrônico nº 115490205-PROADM-SE/FAZ;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o art. 485-A e acrescentado o § 1º-C ao art. 680 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 485-A. A partir de 01/09/2012 e 30/04/2026, em substituição ao precatório de curso de débito previsto nos §§ 3º e 4º do art. 485 do Regulamento do ICMS e a III do "caput" do art. 395-Q deste Regulamento, ou a qualquer outra situação de repetição de indébito de mesma natureza vigente, ficam as empresas indicadas no art. 484, mediante termo de acordo firmado com o SEFAZ, autorizadas a utilizar-se crédito fiscal no precatório de 7% (sete por cento) do valor dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicação cujo decurso fiscal seja embleto em sua única, nos termos do Capítulo ICMS nº 1100, de 12 de dezembro de 2003 ou em formato eletrônico, nos termos do Anexo S/NIEFF Nº 722 (Caminhão ICMS 56202, 160203, 107203, 190207, 131020, 101206, 131026, 320201, 178202, 226202 e 100204).".....(NR)

"Art. 486 - ...

§ 1º-C. O débito no inciso II do "caput" deste artigo aplica-se, também, a contribuinte com atividade principal de